



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FARO

=====

LEI MUNICIPAL Nº 282/2013, de 07 de maio de 2013.

CERTIDÃO

Certifico que este Ato foi publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme estabelece o art. 1º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Faro.

Faro (PA), 07/05/2013

Jorge Antônio C. Guimarães

Assessor Parlamentar
Deputado

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013, QUE ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FARO.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE FARO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Faro aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Lei nº 005/2013, que “Dispõe sobre a **Reorganização** (grifo nosso) Urbana da Cidade de Faro, e Dá Outras Providências.”. Bem como a Emenda feita na redação do Art. 1º que ficou assim:

I - Bairro Porto de Cima:

- a) Compreendendo entre o lado esquerdo da Travessa Dom Pedro I, e a partir da Rua Nossa Senhora de Aparecida, e vai no sentido Leste-Oeste, até a localidade denominada ‘Miracaru’, e limita-se entre as margens do Rio Nhamundá.

II – Bairro do Centro:

- b) Fica entre as margens do Rio Nhamundá até a margem da Rua Nossa Senhora de Aparecida no sentido Sul-Norte e entre a margem das Travessas Sete de Setembro a margem direita da Travessa Dom Pedro I no sentido Leste-Oeste.

III – Bairro da Campina:

- c) Fica entre as margens do Rio Nhamundá até a margem da Rua Nossa Senhora de Aparecida no sentido Sul-Norte e entre a margem da Travessa Nossa Senhora de Nazaré até a margem direita da Travessa sete de Setembro.



IV – Bairro de Nossa Senhora de Aparecida:

d) Compreendido entre as margens direita da Rua Nossa Senhora de Aparecida, no sentido Sul-Norte e da margem esquerda da Travessa Nossa Senhora de Nazaré até a margem direita da PA-254 no sentido Oeste-Leste.

V – Bairro do Morumbi:

e) Compreendido entre as margens do Rio Nhamundá e no sentido Sul-Norte e entre a margem direita da Travessa Nossa de Nazaré até as margens do Rio Nhamundá no sentido Oeste-Leste.

VI – Bairro da Paz:

f) Compreendido entre a margem direita da Rua Nossa Senhora de Aparecida, no sentido Sul-Norte e entre a margem esquerda da PA-254 até a localidade denominada Miracaru, no sentido Leste-Oeste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FARO. EM 07 DE MAIO DE 2013.


Marinete Costa Machado
PREFEITA MUNICIPAL DE FARO

MARINETE COSTA MACHADO

Prefeita Municipal de Faro – 244º de fundação



=====

LEI MUNICIPAL Nº 282/2013, de 07 de maio de 2013.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013, QUE ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FARO.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE FARO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Faro aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Lei nº 005/2013, que “Dispõe sobre a **Reorganização** (grifo nosso) Urbana da Cidade de Faro, e Dá Outras Providências.”. Bem como a Emenda feita na redação do Art. 1º que ficou assim:

I - Bairro Porto de Cima:

- a) Compreendendo entre o lado esquerdo da Travessa Dom Pedro I, e a partir da Rua Nossa Senhora de Aparecida, e vai no sentido Leste-Oeste, até a localidade denominada ‘Miracaru’, e limita-se entre as margens do Rio Nhamundá.

II – Bairro do Centro:

- b) Fica entre as margens do Rio Nhamundá até a margem da Rua Nossa Senhora de Aparecida no sentido Sul-Norte e entre a margem das Travessas Sete de Setembro a margem direita da Travessa Dom Pedro I no sentido Leste-Oeste.

III – Bairro da Campina:

- c) Fica entre as margens do Rio Nhamundá até a margem da Rua Nossa Senhora de Aparecida no sentido Sul-Norte e entre a margem da Travessa Nossa Senhora de Nazaré até a margem direita da Travessa sete de Setembro.



IV – Bairro de Nossa Senhora de Aparecida:

d) Compreendido entre as margens direita da Rua Nossa Senhora de Aparecida, no sentido Sul-Norte e da margem esquerda da Travessa Nossa Senhora de Nazaré até a margem direita da PA-254 no sentido Oeste-Leste.

V – Bairro do Morumbi:

e) Compreendido entre as margens do Rio Nhamundá e no sentido Sul-Norte e entre a margem direita da Travessa Nossa de Nazaré até as margens do Rio Nhamundá no sentido Oeste-Leste.

VI – Bairro da Paz:

f) Compreendido entre a margem direita da Rua Nossa Senhora de Aparecida, no sentido Sul-Norte e entre a margem esquerda da PA-254 até a localidade denominada Miracaru, no sentido Leste-Oeste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FARO. EM 07 DE MAIO DE 2013.


MARINETE COSTA MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL DE FARO

Prefeita Municipal de Faro – 244º de fundação